



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 9 de setembro de 2015

Ano V - Edição nº 00492 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F7CFF881D4C7700A670F08F0F6A541E2

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Decreto Nº 418/2015 de 09 de setembro de 2015. Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.
- Lei nº033/2015 e Lei nº034/2015
- Pregão Presencial nº043/2015 e Pregão Presencial nº044/2015
- Resolução CMDCA nº04/2015

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 418/2015
DE 09 DE Setembro DE 2015

Convoca a VI Conferência
Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, e,

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em sua 96ª reunião ordinária do dia 28 de Agosto de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a se realizar no dia 10 de Setembro de 2015, na Câmara de Vereadores de Cafarnaum – BA, com o tema: “CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Sandra Simone de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000- Tel: (74)3646-1200
E-Mail: Prefeituramcyahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 033/2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cafarnaum a celebrar Convênios e Contratos com Órgãos da Administração direta, indireta e Empresas Privadas no período de 2015 a 2016.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Bahia e Empresas Privadas, no período de 2015 á 2016.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da assinatura dos contratos e ou convênios, cópia do respectivo instrumento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2015.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7E456C7FBC6D7FBD92F36321A31BC64

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº. 034/2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL de CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que esta casa legislativa aprova, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.- 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA, para a operação.

Parágrafo Único -. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

Art. 2º Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cafarnaum – BA, em 09 de setembro de 2015.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7E456C7FBC6D7FBD92F36321A31BC64

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O MUNICIPIO DE CAFARNAUM (BA) torna publico que realizara licitação modalidade Pregão Presencial 043/2015, no dia 18/09/2015, **as 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de equipamentos de sonorização, iluminação, gerador e palco, para a comemoração ao dia do evangélico antecipado no dia 19 de setembro na Praça Pedro Guimarães. Valor do Edital: R\$ 20,00. Informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal das 08 às 12 horas, Cafarnaum-Ba, 08/09/2015 – Sara Barros de Araújo – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 044/2015

O MUNICIPIO DE CAFARNAUM (BA) torna publico que realizara licitação modalidade Pregão Presencial 044/2015, no dia 23/09/2015, **as 10h30min** na sede da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, **tendo como objeto prestação de serviços de troca de óleo destinados à manutenção preventiva em todos os veículos da Administração Publica do Município de Cafarnaum. Valor do Edital: R\$ 20,00.** Informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, telefone/fax (74) 3646-1200, das 08 às 12 horas, Cafarnaum-Ba, 09/09/2015 – Sara Barros de Araújo – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA nº 04/2015

Dispõe sobre as condutas vedadas e permitidas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal n.º 057/2011, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de Cafarnaum – BA sob o N.º 0020, de 30 de março de 2011, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos respectivos fiscais:

1.) Da propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;

d.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

e.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, em local público ou comercial, exceto quando afixadas dentro de suas propriedades.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar evento assemelhado a comício para promoção de candidatos(as);

c.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b.) agrupar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.) Da Consequência da infração das Condutas Vedadas

ART. 2º - A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracterizará inidoneidade moral do(a) candidato(a), gerando como consequência a cassação da candidatura por infração ao requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 3º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

a.) Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão Eleitoral do CMDCA, com base no art. 11, § 6º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 170/14, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.

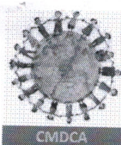
b.) O(A) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso.

c.) O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão Eleitoral do CMDCA, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.

d.) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 4º - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 5º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

ART. 6º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA realizará reunião durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para dar conhecimento destes itens aos mesmos.

7.) Da Disposição Transitória

ART. 7º - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum, 08 de Setembro de 2015.

Vera Regina Vieira Miranda
Presidente do CMDCA

Timóteo Barreto da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Rosecleide Xavier Barbosa
Secretária da Comissão Eleitoral